



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Constitui objeto da presente contratação a seleção de instituição financeira (pública ou privada) ou cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), para a cessão onerosa, com exclusividade, do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dom Feliciano/RS, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como para a prestação dos demais serviços a seguir discriminados, todos igualmente em caráter de exclusividade:

- I – gerenciamento e processamento dos créditos da folha de pagamento — remuneração mensal, décimo terceiro salário, férias, verbas rescisórias, diferenças remuneratórias e indenizatórias, auxílio-alimentação pago em folha e demais créditos processados pelo sistema de folha;
- II – processamento dos créditos de bolsa-estágio devidos aos estagiários, ainda que a contratação se dê por intermédio de agente de integração;
- III – recebimento das receitas municipais pelo sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX), em qualquer de suas modalidades, inclusive QR Code estático e dinâmico e PIX Automático, mediante repasse à conta de titularidade do Município;
- IV – fornecimento de solução de adquirência — terminais de captura (POS) para recebimento de tributos e preços públicos por cartão de débito e de crédito nos pontos de atendimento indicados pela Administração; e

Integram a contratação, na condição de intervenientes anuentes, o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação (dotada de inscrição própria no CNPJ por força do regime do FUNDEB) e a Câmara Municipal de Vereadores, conforme o item 4.6.

1.2. Quantitativos estimados

Para fins de planejamento, estima-se o processamento dos créditos relativos a 649 (seiscentas e quarenta e nove) matrículas, entre servidores ativos, inativos e pensionistas de ambos os Poderes, além de 110 (cento e dez) estagiários, cujos quantitativos são meramente estimativos e não geram, por si sós, direito à revisão da contraprestação. Quanto à arrecadação por PIX e por cartão, os quantitativos observam a série histórica demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

1.3. Natureza dos serviços

Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação do ETP.

1.4. Natureza continuada

Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista que o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento, bem como o recebimento das receitas municipais, constituem atividades necessárias ao funcionamento permanente da Administração Pública Municipal.

1.5. Prazo de vigência e início da execução

A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada, de forma objetiva, a vantajosidade econômica e administrativa para o Município.

Considerando que o Contrato nº 81/2021 (Banrisul) expira em 20 de dezembro de 2026 e que as informações da folha se encerram por volta dessa data, o processamento efetivo dos créditos da folha pela contratada dar-se-á a partir da competência de janeiro de 2027, sem prejuízo da realização, ainda em 2026, das atividades de implantação, migração, testes e homologação.

1.6. Execução conjunta e não parcelamento

Os serviços descritos no item 1.1 são contratados conjuntamente, de forma integrada e indivisível, não se aplicando o parcelamento do objeto. A cessão onerosa da folha pressupõe relação bancária única, e os serviços agregados gravitam em torno dessa mesma relação e da mesma infraestrutura de integração com os sistemas municipais, de modo que sua execução por prestadores distintos multiplicaria pontos de integração, tarifas e responsabilidades, com prejuízo à eficiência técnica.

Convém manifestar que, remunerando-se a contratação por contraprestação ofertada em disputa (maior lance), a agregação dos fluxos é o que confere atratividade ao objeto e maximiza o valor da proposta em favor do Município; o parcelamento fragmentaria essa base econômica, reduziria a contraprestação e seria economicamente desvantajoso ao conjunto, tudo conforme a justificativa do item 8 do ETP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

1.7. Forma de remuneração

A contratação observa a seguinte lógica de remuneração:

- a) pelo gerenciamento e processamento da folha de pagamento, a instituição vencedora pagará ao Município a outorga financeira ofertada no procedimento licitatório, correspondente à remuneração pela exploração econômico-financeira do direito de centralização, processamento e gerenciamento da folha, na forma do item 7;
- b) o processamento da folha e da bolsa-estágio será prestado com gratuidade integral para o Município, fixando-se em R\$ 0,00 (zero real) a tarifa por linha de transmissão, vedada qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos;
- c) pelo recebimento das receitas municipais por PIX, vinculado ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o Município pagará à contratada preço unitário por documento efetivamente liquidado por essa via, na forma do item 7.4, vedada qualquer cobrança de acréscimo ao contribuinte;
- d) na adquirência (cartão), não haverá despesa para o Município: a taxa de desconto (MDR) é suportada pelo contribuinte que optar por pagar com cartão, recebendo o Município o valor integral do tributo ou preço público.

Em síntese: o gerenciamento e o processamento da folha e da bolsa-estágio são gratuitos ao Município, que ainda percebe a outorga pela folha; o recebimento por PIX é remunerado pela Administração ao preço unitário do item 7.4; e a adquirência não gera despesa. No conjunto, a contratação permanece amplamente favorável ao Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do gerenciamento e do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, em razão da proximidade do término da vigência do Contrato nº 81/2021, celebrado com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul), cuja expiração se dará em 20 de dezembro de 2026.

A interrupção ou descontinuidade do processamento da folha comprometeria o pagamento tempestivo de verbas de natureza alimentar, razão pela qual se mostra necessária a realização de novo procedimento licitatório com antecedência suficiente à implantação, migração, testes e homologação da solução.

A ampliação do objeto — para alcançar a bolsa-estágio, o recebimento por PIX e a adquirência — decorre da integração operacional e tecnológica entre as atividades, da centralização das relações bancárias do Município e da busca de maior vantagem econômica, convertendo em parcela da contraprestação disputada aquilo que, isoladamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

poderia constituir despesa. A fundamentação detalhada da necessidade, da solução escolhida, dos quantitativos, da análise de alternativas e da vantajosidade encontra-se no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil para executar, de forma integrada, o ciclo completo de implantação, execução, suporte, continuidade e transição dos seguintes serviços:

- processamento e gerenciamento da folha de pagamento e da bolsa-estágio, com crédito por meio de conta-salário, na forma da Resolução CMN nº 5.058/2022;
- abertura e manutenção das contas necessárias ao recebimento dos créditos e processamento nas datas definidas pelo Município;
- recebimento das receitas municipais por PIX (QR Code estático e dinâmico e PIX Automático), com repasse à conta do Município e envio de arquivo-retorno apto à baixa automática e à conciliação;
- fornecimento, instalação e manutenção de terminais de captura (POS) para recebimento por cartão de débito e de crédito;
- integração com o sistema informatizado de gestão utilizado pelo Município, atendimento aos beneficiários e contribuintes, suporte técnico e operacional e prestação de contas.

A solução deverá contemplar, ao término do contrato, a transição ordenada dos serviços a eventual nova instituição, inclusive mediante fornecimento das informações e arquivos necessários, observadas as obrigações de sigilo e proteção de dados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A instituição financeira ou cooperativa de crédito deverá:

- a) ser pública ou privada e estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comprovando, ainda, não se encontrar em regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial;
- b) observar as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), a legislação de proteção de dados e demais normas regulatórias pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- c) possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com o objeto, assegurando continuidade, segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações;
- d) manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

4.2. Requisitos relativos à folha de pagamento e à bolsa-estágio

- a) processar e gerenciar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como os créditos de bolsa-estágio, ainda que a contratação dos estagiários se dê por intermédio de agente de integração, recebendo os arquivos em idêntico padrão;
- b) efetivar os créditos por meio de conta-salário, na forma da Resolução CMN nº 5.058/2022, assegurando aos beneficiários a cesta de serviços essenciais com isenção de tarifas e o pleno exercício da portabilidade salarial;
- c) adotar o padrão FEBRABAN CNAB 150 ou 240 para a transmissão eletrônica, on-line e segura das informações da folha, arcando com todas as despesas de adaptação eventualmente necessárias;
- d) assegurar a gratuidade integral do serviço para o Município, fixando-se em R\$ 0,00 (zero real) a tarifa por linha de transmissão;
- e) promover a completa transferência dos serviços prestados por outra instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência contratual, sem solução de continuidade no pagamento dos beneficiários;
- f) preservar o direito do estagiário de transferir livremente os valores da bolsa, vedada qualquer imposição de manutenção de conta.

4.3. Agência e atendimento no Município

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, agência bancária e/ou posto de atendimento bancário instalado e em funcionamento no Município de Dom Feliciano/RS ou no Município limítrofe de Camaquã/RS, dotado de estrutura mínima de 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno de suporte aos servidores e 1 (um) terminal de autoatendimento, funcionando, no mínimo, entre 11h e 15h, em dias úteis, de forma ininterrupta, observada a legislação sobre tempo de espera em fila.

A admissão de dependência em Camaquã/RS destina-se a ampliar a competitividade e não exige, em qualquer hipótese, a instalação de nova dependência bancária na sede do Município. Independentemente da localização da agência ou do posto, o cadastramento inicial dos servidores e a abertura das contas ocorrerão presencialmente no Município de Dom



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Feliciano/RS, mediante equipe volante ou posto temporário da contratada, em local que poderá ser disponibilizado pelo Município.

4.4. Recebimento por PIX

A contratada deverá estar habilitada a atuar como recebedora no arranjo de pagamentos instantâneos do Banco Central e obriga-se a:

- disponibilizar quantas chaves PIX vinculadas ao Município forem necessárias, com emissão de QR Code estático e dinâmico, vinculado ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e implantação do PIX Automático;
- repassar os valores arrecadados à conta de titularidade do Município e transmitir arquivo-retorno apto à baixa automática dos débitos e à conciliação bancária, observado o padrão técnico definido;
- efetuar o repasse do produto da arrecadação por PIX à conta do Município em até 1 (um) dia útil subsequente ao recolhimento (D+1) e
- o serviço de recebimento por PIX será remunerado pelo Município, na forma do item 7.4, ao preço unitário de referência de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por DAM efetivamente liquidado por essa via, sendo vedada a cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

4.5. Adquirência (captura por cartão)

A contratada fornecerá, instalará e manterá terminais de captura (POS) para recebimento de tributos e preços públicos por cartão de débito e de crédito, nos pontos de atendimento indicados pela Administração, em regime de comodato, sem custo de locação para o Município, observado que:

- a taxa de desconto (MDR) e os prazos de liquidação serão expressamente fixados no contrato, tomando-se por referência-teto, apurados na pesquisa do ETP, os percentuais a seguir (bandeira Visa/Mastercard):

Modalidade	MDR de referência (teto)
Débito	1,50%
Crédito à vista	2,50%
Crédito parcelado (2 a 6 vezes)	3,00%
Crédito parcelado (7 a 12 vezes)	3,50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- b) a captura de PIX pelo próprio terminal não integra o objeto da aquisição, uma vez que o recebimento por PIX já se encontra contemplado, em caráter de exclusividade, no item 4.4, vinculado ao DAM, evitando-se duplicidade de meio e de tarifa para um mesmo fluxo de arrecadação;
- c) a taxa de desconto não constitui despesa para o Município, sendo o acréscimo suportado pelo contribuinte que optar por pagar com cartão, de modo que a Administração receba o valor devido sem qualquer redução.

4.6. Unidades pagadoras e intervenientes anuentes

A folha do Município não é processada por unidade pagadora única. Integram a contratação, na condição de intervenientes anuentes:

Unidade / Entidade	CNPJ	Objeto da vinculação
Município de Dom Feliciano — Poder Executivo	88.601.943/0001-10	Folha de pagamento
Secretaria Municipal de Educação	56.413.656/0001-90	Folha de pagamento (profissionais da educação)
Câmara Municipal de Vereadores	07.932.613/0001-06	Folha de pagamento

A vinculação da Secretaria Municipal de Educação diz respeito exclusivamente ao processamento dos créditos da folha dos profissionais da educação, em conta de titularidade dos próprios beneficiários; a conta específica destinada ao recebimento dos recursos do FUNDEB permanece submetida ao seu regime próprio e não integra o objeto.

4.7. Sustentabilidade

Por se tratar de serviço de natureza bancária, executado preponderantemente por meios eletrônicos, não se identificam impactos ambientais relevantes. A contratada deverá, sempre que possível, utilizar meios eletrônicos de comunicação, disponibilizar documentos digitais e reduzir o consumo de papel, observada a legislação ambiental aplicável.

4.8. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto. A utilização de correspondentes bancários, empresas de tecnologia, redes de captura e demais estruturas integrantes da própria atividade bancária não será considerada subcontratação, desde que permitida pela regulamentação aplicável, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos atos praticados por terceiros que utilize na execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Implantação

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente as atividades preparatórias e elaborar, em conjunto com o Município, cronograma de implantação, contemplando reuniões técnicas, definição de responsáveis, integração de sistemas, migração das informações, abertura ou adequação das contas, testes de transmissão, de processamento e de crédito, homologação e treinamento. A implantação deverá estar concluída em tempo hábil para o início do processamento da folha na competência de janeiro de 2027.

5.2. Folha de pagamento e bolsa-estágio

A contratada processará os créditos nas datas estabelecidas pelo Município, observadas as regras e os arquivos transmitidos pela Administração, disponibilizando-os aos beneficiários na data definida para pagamento e assegurando o direito à portabilidade salarial. Os créditos de bolsa-estágio serão processados e creditados mensalmente, na forma do item 4.2.

5.3. Atendimento e terminal de autoatendimento

A contratada disponibilizará atendimento adequado aos beneficiários por meio de suas agências, postos, canais eletrônicos e demais meios disponíveis, e manterá em funcionamento o terminal de autoatendimento previsto no item 4.3, cabendo-lhe a instalação, operação, abastecimento, manutenção, segurança operacional e eventual substituição do equipamento.

5.4. Arrecadação por PIX e adquirência

A contratada deverá receber, processar e liquidar os pagamentos por PIX vinculados ao DAM e por cartão, disponibilizar os arquivos eletrônicos de arrecadação, repassar os valores ao Município nos prazos fixados, permitir a conciliação dos recebimentos, fornecer informações sobre autenticações e pagamentos e prestar contas. Constatada inconsistência nos arquivos de arrecadação, a contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da comunicação do Município; para as demais demandas de suporte, o prazo ordinário de solução será de até 2 (dois) dias úteis, salvo situações de maior complexidade, devidamente justificadas.

5.5. Responsabilidade pelos recebimentos

Nos casos de recebimento indevido, fraudulento ou em desconformidade com as regras de arrecadação, a contratada responderá pelos valores cuja perda ou não repasse decorra de falha imputável à sua atuação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade. Os valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

arrecadados dos contribuintes não constituem receita da contratada e deverão ser repassados ao Município na forma prevista neste Termo e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, o edital e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. Preposto

A contratada designará formalmente preposto, com poderes suficientes para representá-la perante o Município, o qual permanecerá disponível durante a execução contratual.

6.2. Fiscalização e gestão

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, observada a Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento dos prazos, acompanhar o processamento da folha e a arrecadação, verificar o funcionamento do terminal, conferir os relatórios, comunicar irregularidades e solicitar correções.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Naturezas econômicas distintas

A contratação reúne naturezas econômicas distintas: (i) pela folha de pagamento, a instituição vencedora paga outorga ao Município; (ii) a folha, a bolsa-estágio e a adquirência não geram despesa ao erário; e (iii) o recebimento por PIX é remunerado pelo Município ao preço unitário fixado no edital. A medição e o pagamento observam os itens a seguir.

7.2. Outorga financeira e cronograma de pagamento

A instituição vencedora pagará ao Município o valor da outorga ofertada no procedimento licitatório, em 2 (duas) parcelas correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor, mediante crédito em conta de titularidade do Município:

- a) a 1ª (primeira) parcela em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;
- b) a 2ª (segunda) parcela em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

O parcelamento da contraprestação — que não se confunde com o parcelamento do objeto, afastado no item 1.6 — destina-se a ampliar a competitividade, reduzindo o desembolso inicial exigido do licitante. O inadimplemento de qualquer das parcelas, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

respectivos prazos, constituirá causa de rescisão automática do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa e da atualização do débito pela taxa Selic.

O contrato preverá a restituição proporcional ao prazo remanescente, atualizada pela taxa Selic, na hipótese de extinção antecipada a que o Município tenha dado causa, ressalvando-se que, se a extinção decorrer de iniciativa ou culpa da contratada, não haverá direito à restituição, e que, remanescendo parcela vincenda, esta deixará de ser exigível na proporção do período não usufruído.

7.3. Sanções específicas por atraso no processamento da folha

Dada a natureza alimentar das verbas, o descumprimento do cronograma de pagamentos da folha sujeitará a contratada a multa diária incidente sobre o valor dos créditos efetuados em atraso, com teto proporcional, além das penalidades gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou de descumprimento, pelo próprio Município, dos prazos de remessa de arquivos e de disponibilização de recursos.

7.4. Pagamento do serviço de arrecadação por PIX

O recebimento das receitas municipais por PIX, vinculado ao DAM, será remunerado pelo Município ao preço unitário fixado no edital (referência de R\$ 0,94 por DAM liquidado por essa via), aplicado sobre a quantidade de documentos efetivamente liquidados por PIX no período. O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação de relatório discriminando as operações e o respectivo aceite pela fiscalização, observada a regular liquidação da despesa na forma da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo é meramente estimativo, remunerando-se apenas os documentos efetivamente liquidados, e não haverá cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e critério de julgamento

A contratação será realizada mediante CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com critério de julgamento por MAIOR OFERTA DE OUTORGA FINANCEIRA (MAIOR LANCE), sagrando-se vencedora a instituição que ofertar a maior contraprestação financeira ao Município pela cessão onerosa. Embora o art. 33, V, da Lei nº 14.133/2021 vincule, em sua literalidade, o critério do maior lance à modalidade leilão, sua adoção na concorrência mostra-se juridicamente sustentável à luz do art. 11, I, da mesma Lei, que erige a seleção da proposta mais vantajosa à condição de objetivo do processo licitatório.

8.2. Valor mínimo da outorga

Será estabelecido no edital o valor mínimo da outorga, correspondente à estimativa constante do item 9, calculado com base em estudo técnico e pesquisa de mercado do ETP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

8.3. Participação

Poderão participar do certame instituições financeiras públicas e privadas e cooperativas de crédito que atendam aos requisitos deste Termo e do edital, observado que o crédito da folha em conta dos servidores não constitui disponibilidade de caixa do Município (STF, RE nº 444.056/MG; TCE/RS, Processo nº 004561-0200/17-8), não havendo óbice no art. 164, §3º, da Constituição Federal à participação de instituições privadas.

8.4. Habilitação

Serão exigidos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, e, quanto à qualificação técnica, atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Exigir-se-á, ainda, pelas peculiaridades do objeto, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e comprovação de regularidade perante o BCB, não se encontrando a instituição em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Receita estimada — outorga da folha

A contratação constitui, quanto à folha, operação geradora de receita. Estima-se o valor mínimo da outorga financeira em R\$ 810.140,21 (oitocentos e dez mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos), correspondente à multiplicação de R\$ 1.248,29 por 649 matrículas, apurado por média ponderada de contratações comparáveis, conforme o item 6 do ETP.

O valor constitui referência mínima, construída sobre amostra de contratações restritas à folha de pagamento; os serviços agregados não foram nela precificados, cabendo à disputa revelar quanto o conjunto efetivamente vale para cada instituição, pelo critério de maior lance. Fixa-se, ainda, como piso decorrente da mera correção pelo IPCA-E da contraprestação praticada em 2021, o valor de R\$ 1.057,68 por matrícula.

9.2. Despesa estimada — arrecadação por PIX

Ao preço unitário de referência de R\$ 0,94 e considerando a projeção de aproximadamente 9.100 DAMs pagos por ano, estima-se despesa anual da ordem de R\$ 8.554,00 e, para 60 (sessenta) meses, de aproximadamente R\$ 42.770,00. A estimativa adota, por prudência orçamentária, a totalidade dos DAMs projetados como teto; o pagamento, contudo, recairá apenas sobre os documentos efetivamente liquidados por PIX.

A despesa com a arrecadação por PIX não se confunde com a receita de outorga, devendo o edital e o contrato apresentá-las separadamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita decorrente da outorga financeira constituirá ingresso em favor do Município e não representa despesa orçamentária. A adquirência não gera despesa, sendo o MDR suportado pelo contribuinte. Por outro lado, o serviço de arrecadação por PIX constituirá despesa do Município e deverá possuir correspondente previsão orçamentária, a ser atendida pela dotação:

272-0 03.01.04.122.0006.2054.3.3.90.39.00.00.00

Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação correspondente será indicada nas respectivas leis orçamentárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo, no edital e no contrato:

- a) executar integralmente o objeto e cumprir a legislação aplicável e as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- b) processar corretamente a folha de pagamento e a bolsa-estágio e disponibilizar os créditos nas datas estabelecidas;
- c) assegurar a portabilidade salarial e a gratuidade prevista na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- d) realizar implantação, integração, migração e homologação, e manter o terminal de autoatendimento e a estrutura de atendimento no Município;
- e) disponibilizar o recebimento por PIX (QR Code estático e dinâmico e PIX Automático) e a solução de adquirência, repassar os valores arrecadados e disponibilizar os arquivos de arrecadação nos prazos estabelecidos;
- f) prestar suporte técnico, corrigir inconsistências dentro dos prazos e prestar contas da arrecadação;
- g) manter sigilo sobre as informações, observar a LGPD e responsabilizar-se pelos atos de correspondentes e demais terceiros utilizados na execução;
- h) manter as condições de habilitação e responsabilizar-se pelos danos causados por sua atuação;
- i) designar preposto e pagar integralmente a outorga ofertada nos prazos estabelecidos no item 7.2.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Constituem obrigações do Município:

- a) disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução e transmitir os arquivos de folha dentro dos prazos acordados;
- b) disponibilizar as informações necessárias à emissão e ao processamento dos documentos de arrecadação;
- c) efetuar o pagamento do serviço de arrecadação por PIX, após regular liquidação, na forma do item 7.4;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução, comunicar irregularidades e efetuar a conciliação das informações recebidas;
- e) fazer constar do instrumento firmado com o agente de integração dos estagiários a obrigação de processamento dos créditos de bolsa-estágio pela contratada;
- f) assegurar a participação, na condição de intervenientes anuentes, das unidades relacionadas no item 4.6;
- g) manter sigilo sobre as informações protegidas e fornecer à contratada acesso apenas às informações estritamente necessárias à execução.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços de implantação ocorrerá após a conclusão das etapas do cronograma e respectiva homologação pelo Município. A operacionalização da primeira folha será acompanhada pela fiscalização, que verificará a correta transmissão dos arquivos, o processamento, a disponibilização dos créditos, o atendimento e o funcionamento dos canais. Os serviços contínuos serão fiscalizados durante toda a vigência, e eventuais falhas deverão ser corrigidas pela contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A outorga financeira ofertada pela instituição vencedora será fixa e não sofrerá reajuste, por constituir obrigação financeira definida no procedimento licitatório. O preço unitário do serviço de arrecadação por PIX poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital, mediante aplicação do IPCA ou de outro índice oficialmente adotado, se devidamente justificado. As taxas de desconto (MDR) da aquisição serão fixadas no contrato, observados os tetos de referência do item 4.5. Poderá haver revisão do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais.

15. GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o modelo de remuneração adotado — pagamento antecipado da outorga em 2 (duas) parcelas, com rescisão automática do contrato em caso de inadimplemento —, o que assegura o interesse do Município independentemente da prestação de garantia. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto nem a aplicação das sanções previstas na legislação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, observados o contraditório e a ampla defesa, aplicáveis cumulativamente ou não. Constituem infrações, entre outras, deixar de pagar a outorga, atrasar injustificadamente a implantação, processar incorretamente a folha, interromper injustificadamente os serviços, deixar de repassar valores arrecadados, descumprir prazos de suporte, não manter o terminal de autoatendimento, descumprir obrigações de segurança da informação e da LGPD e não manter as condições de habilitação. A multa será aplicada conforme percentuais e hipóteses definidos no edital e no contrato, de maneira proporcional à gravidade da infração, e sua aplicação não afasta o dever de reparação integral dos danos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Os dados pessoais somente poderão ser tratados para finalidades relacionadas à execução do contrato ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória. A contratada adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais de proteção, manterá mecanismos de controle de acesso, registro, rastreabilidade e confidencialidade, orientará empregados, prepostos e terceiros quanto ao dever de sigilo e comunicará ao Município, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco relevante aos titulares. Ao término da contratação, os dados serão devolvidos, eliminados ou conservados conforme as hipóteses legais e regulatórias aplicáveis, definindo o contrato as responsabilidades das partes quanto ao tratamento, inclusive quando a instituição atuar como controladora ou operadora.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação não confere à instituição exclusividade para concessão de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, seguros ou outros produtos bancários aos servidores. É vedado condicionar a abertura ou manutenção da conta destinada ao recebimento da remuneração à contratação de produtos ou serviços bancários não exigidos pela legislação, assegurando-se a livre portabilidade salarial. A futura contratação não comportará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

vinculação do auxílio-alimentação a cartão, vale ou instrumento congênere administrado pela contratada ou por empresa de seu grupo econômico, preservando-se o modelo de crédito direto em conta. Nenhuma tarifa, comissão, taxa de implantação, manutenção ou processamento será cobrada do Município relativamente à folha de pagamento e à bolsa-estágio. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação específica das instituições financeiras e as normas do Banco Central do Brasil.

Dom Feliciano/RS, 28 de setembro de 2026.

Ana Paula
Schroder:01
244162094

Assinado de forma
digital por Ana Paula
Schroder:012441620
94
Dados: 2026.09.28
11:15:41 -03'00'

Ana Paula Schroder
Secretária Municipal de Gestão Pública em exercício